



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº _____

Procedência: _____



Protocolo nº

Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 10358 / 2016

Requerente: **LEANDRO GREGÓRIO** CPF: 054.466.909-66
 Contato: **LEANDRO GREGÓRIO - Tel: 46 3527-9012 - Cel: 46 99106-1344**
 Assunto: **SOLICITAÇÃO/LICITAÇÃO - Versão: 1**
 Descrição: **ALTERAÇÃO DE VEICULO**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **45** dias.

Francisco Beltrão, 28 de Novembro de 2016.

EVELIN CRISLAINE BORTOLANZA
 Protocolista

STP 500.20521 rptProcessoProtocolo

08464211945 2016-11-28

Anexo: _____



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 459/2016, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor LEANDRO GREGÓRIO.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, LEANDRO GREGÓRIO, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.466.909-66, com sede na comunidade de KM 20, CEP: 85601970, no interior do Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 101/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transporte escolar gratuito, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
16	51669	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Vila Rural Galha Azul e Santo Isidoro para São Pio X, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 75 km diários.	KM	15.000,00	4,15	62.250,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O transporte escolar a que se refere este Contrato será executado pelo CONTRATADO, conforme rotas previamente definidas pelo CONTRATANTE, cuja descrição consta nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE poderá alterar os itinerários, trajetos e horários, objetos desta cláusula, bem como acrescentar ou diminuir a quilometragem, através de termo aditivo, sempre que achar necessário e conveniente, devendo vigorar após anúncio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

PARAGRAFO TERCEIRO - Nas revisões contratuais motivadas por processos de otimização das rotas e/ou supressão de trechos de rotas ou rotas como um todo, antes do prazo de término do contrato, a alteração dos valores contratados não poderá ser maior que 25% do valor total contratado, para mais ou para menos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE aprovado pelas autoridades competentes, assim como as estabelecidas no edital nº 101/2016 – PREGÃO.

PARAGRAFO QUINTO – É prerrogativa do CONTRATANTE determinar o trajeto a ser seguido.

PARAGRAFO SEXTO - O (A) CONTRATADO (A) deverá seguir as orientações emanadas do Setor responsável pelo Transporte Escolar, no que diz respeito a alterações, ampliação e supressão de roteiros, estabelecimento de locais de parada para o embarque e o desembarque de alunos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O (A) CONTRATADO (A) se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 4,15 (quatro reais e quinze centavos) ao Km rodado, totalizando R\$ 62.250,00(sessenta e dois mil e**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DETRAN - PR

Nº 8784529529
CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO
4588226582

VIA 01 51.9821.9923

COM. ENDEREÇO
LENDIR GREGÓRIO
Linha 201 Quilombada Jân
CASA 201 BUITÉ

PLACA
MKS-2321

DATA DE REGISTRO
21 MAR 2010

TIPO
JANDIR GREGÓRIO MARGOLIO

COMPLUSTIVA
DIESEL

MARCA/MODELO
M-BENZ/604

ANO/FAB/FIN/IMP
1986/1986

COR/DOMINANTE
BEGE

CAP/POT/CL
250/85CV

CATEGORIA
ALUGUEL

OBSERVAÇÕES
SEM RESERVA

DOCUMENTO VALIDOSAMENTE PARA TRANSFERÊNCIA
QUADRO CILINDRAL SEGURO

FRANC. BFLZ/06/08/PR/08/0001/12

SELO FUMAPPEN
TABELIONATO DE NOTAS
F1507751

Cartório Malta
2º Tabelionato de Notas de Francisco Beltrão-PR

Preço 601

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO ATPV
AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO-DETRAN,
TRANSFERIR O REGISTRO DESTA VEÍCULO, PARA:

VALORES 22.000

NOME DO COMPRADOR: LEANDRO GREGÓRIO

RG: 888 3049-0 CPF/INPJ: 054 466 909-66

ENDEREÇO: Linha 20 SAG RUA

LOCAL E DATA: FCO BELTRÃO 27/05/2016

Leandir Gregório
ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR) Leandro Gregório

- a) O vendedor tem a obrigação legal de comunicar a venda do veículo ao DETRAN no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação (lei Federal nº 9.503 - Art. 134 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB).
- b) O adquirente terá prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da data da aquisição para providenciar a transferência do veículo para o seu nome, sob pena de incorrer em infração de trânsito (Art. 233 do CTB).
- c) É obrigatório o reconhecimento de firmas do adquirente e do vendedor, exclusivamente na modalidade por AUTENTICIDADE.

DE ACORDO: Leandro Gregório ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (COMPRADOR)

RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)
CONFORME ART. 369 C.P.C.

2º TABELIONATO DE NOTAS
Rua Tenente Camargo, 1869 - Centro - Francisco Beltrão - PR - CEP: 85.614-110 - Telefone: (41) 3055-8200

Reconheço por Verdadeira a(s) firma(s) de:
LEANDRO GREGÓRIO
LEANDRO GREGÓRIO

Em data: 27/05/2016
Prazo de validade: 7 dias a partir de 27/05/2016
Escritura: KARINE SAR LOKI PAVANI WATER R\$10.204,073
Inscrição: 51.982.199-23 Confirma em: http://furnas22.com.br

ESCREVENTE: KARINE SAR LOKI PAVANI WATER R\$10.204,073
Inscrição: 51.982.199-23 Confirma em: http://furnas22.com.br

2º TABELIONATO DE NOTAS
Reconheço por Verdadeira a(s) firma(s) de:
LEANDRO GREGÓRIO

Em data: 27/05/2016
Prazo de validade: 7 dias a partir de 27/05/2016
Escritura: JUAN DE VERGILIO DA SILVA R\$10.204,073
Inscrição: 51.982.199-23 Confirma em: http://furnas22.com.br

ESCREVENTE: JUAN DE VERGILIO DA SILVA R\$10.204,073
Inscrição: 51.982.199-23 Confirma em: http://furnas22.com.br

Francisco Beltrão - PR - CEP: 85.614-110 - Telefone: (41) 3055-8200
Francisco Beltrão - PR - CEP: 07 de Junho de 2016
ESCREVENTE: JUAN DE VERGILIO DA SILVA R\$10.204,073
Inscrição: 51.982.199-23 Confirma em: http://furnas22.com.br

AUTENTICA
Certifico que a presente reprodução do documento que me foi apresentado.
Fco Beltrão 20 JUN. 2016
IRACEMA MIRANDA TABELIONATO DE NOTAS
FIARES CARDOSO TABELIONATO DE NOTAS
RICARDO DE MACEDO TABELIONATO DE NOTAS
MANILDE BUSS-FEIRA - ESCRIVENTE

03
Francisco Beltrão - PR

000821

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

000825 FLS
PR Nº 012655983876
BILHETE DE SEGURANÇA PRIVAT
EXERCÍCIO 2016
CPF / CNPJ 054.466.909-66
PLACA KPB-4577

DENATRAN

1 7 3 3 0 3 8 6 4 0 1 8

DETRAN - PR Nº 012655983876

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO 88163443914

VIA 01 COD. RENAVAM 00694822264 RNTRC *****

NOME/ENDEREÇO
LEANDRO GREGORIO
AV GERONIMO VARELLA, S/N
CASA ZONA RURAL

CPF/CNPJ 054.466.909-66 PLACA KPB-4577

NOME ANTERIOR
EVANDRO PAULO GASPARIN

PLACA ANT/UF ***** CHASSI 9BM688176VB147113

ESPECIE TIPO PAS/ONIBUS COMBUSTIVEL DIESEL

MARCA/MODELO M. BENZ/LO 814 ANO FAB. 1997 ANO MOD. 1998

CAP/POT/CIL 26P/136CV CATEGORIA ALUGUEL COR PREDOMINANTE BRANCA

OBSERVAÇÕES
MOTOR 37498410382827
SEM RESERVA
00/00/00MARCOPOLO/SENIORF1997M1998

LOCAL FRANC. BELTRAO/PR
DIRETOR GERAL FRANCIS ELIAS TRIND DA SILVA
17/10/16

EXPEDIDOR

CONTRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

7 3 3 0 3 8 6 4 0 1 8

DETRAN - PR Nº 012655983876

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 01 COD. RENAVAM 00694822264 RNTRC ***** EXERC 20

NOME
LEANDRO GREGORIO

CPF/CNPJ 054.466.909-66 PLACA KPB-4577

PLACA ANT/UF ***** CHASSI 9BM688176VB147113

ESPECIE TIPO PAS/ONIBUS COMBUSTIVEL DIESEL

MARCA/MODELO M. BENZ/LO 814 ANO FAB. 1997 ANO MOD. 1998

CAP/POT/CIL 26P/136CV CATEGORIA ALUGUEL COR PREDOMINANTE BRANCA

COTA UNICA VENC. COTA UNICA VENC./COTAS
1ª *****
2ª *****
3ª *****

VEICULO ISENTO DO IPVA
FAIXA IPVA PARCELAMENTO/COTAS
PAGAMENTO DO IPVA

PRÊMIO TARIFÁRIO (RS) IOF (RS) PRÊMIO TOTAL (RS) DATA DE PAGAME

SEGURO 2016 QUITADO

OBSERVAÇÕES
MOTOR 37498410382827
SEM RESERVA LIDO PARA TRAI
00/00/00MARCOPOLO/SENIORF1997M1998

LOCAL FRANC. BELTRAO/PR
DIRETOR GERAL FRANCIS ELIAS TRIND DA SILVA
17/10/16

CONTRAN



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ALVARÁ DE LICENÇA Nº. 302377

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no uso de suas atribuições legais, e uma vez preenchidas as formalidades constantes da Legislação Municipal resolve conceder Alvará de Licença a:

LEANDRO GREGORIO, CNPJ/CPF 054.466.909-66 para o ramo de TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL


observando-se aos limites referentes a TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL - VILA RURAL, STO ISIDORO, KM 20 - VEDADO PARA TRANSPORTE ESCOLAR EM DOMICÍLIO - VALIDO ATÉ 31/12/2016

Com o veículo marca: M. BENZ / LO 814
Chassi: 9BM688176VB147113
Ano de fabricação: 1997/1998

Cor: BRANCA
Placa: KPB-4577
Certificado: 012655983876

A presente autorização, origina-se do requerimento nº. 6165/2016 de 11 de julho de 2016 e da documentação constante no processo.

Francisco Beltrão, 03 de novembro de 2016


Thiago Luiz Fabrin
Fiscal Tributário - Dec. 434/2012
Secretaria Municipal de Finanças


Gerardo Berton
Dir. Depto. de Fiscalização



ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN/PR
COORDENADORIA DE REGISTRO DE VEÍCULOS



TERMO DE AUTORIZAÇÃO 015620/2016

DETRAN/PR

0003

173.3.0389828-1

AUTORIZAÇÃO SEMESTRAL DESTINADO À CONDUÇÃO COLETIVA DE ESCOLARES

O Coordenador da Coordenadoria de Veículos - Coove, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Portaria Nº 181/2009-DG, autoriza à condução coletiva de Escolares para o **veículo de Placas** **KPB-4577**, **Renavam** **0069.482226-4**, **026 Passageiros**, no município de **FRANC. BELTRÃO/PR**, nos termos do artigo 136 da Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997.

O presente é de porte obrigatório e pode ser revogado unilateralmente se verificado que o autorizado deixou de preencher os requisitos exigidos para a exploração da atividade.

Esta autorização tem validade até **21/05/2017**

FRANC. BELTRÃO, 23 DE NOVENBRO DE 2016
 RG 4.190.246-9 SSP/PR
CHEFE 30ª CIRETRAN
 Fco. Beltrão - Paraná

CHEFE DA CIRETRAN

SEGURO RC ÔNIBUS - PRODUTO ESSOR / LIVONIUS



PROPOSTA DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS MUNICIPAL/INTERMUNICIPAL - VERSÃO 27.1C

Data de Cálculo: 28/11/2016

Número de Itens: 0001

ESSOR SEGUROS S.A. CNPJ: 14.525.684/0001-50 - PROCESSO SUSEP Nº 15414.901413/2013-41

Proposta Nº:

DADOS DA VIGÊNCIA

Número de Itens:	1	Modalidade:	Anual Carnê	Início de Vig.: às 24h de	26/10/2016	Fin de Vig.: às 24h de	26/10/2017
Seguro Novo/Renovação:	Seguro Novo			Dias de Vig.:		365	

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

Qual a legislação a ser atendida para este seguro?	Municipal
O proponente declara que, tanto ele como o(s) veículo(s) objeto desta proposta, estão devidamente autorizados e homologados a transportar passageiros, atendendo às normas estabelecidas pelos órgãos concedentes. Qual o órgão?	PREFEITURA MUNICIPAL

DADOS DO PROPONENTE

Nome:	LEANDRO GREGORIO			Fone:	
Data de Nasc:	15/04/1985	Pessoa:	Física	CPF:	054.466.909-68
Estado Civil:		Ramo de Ativ.:			
Logradouro:	LINHA SAO PIO X			Nº 0	Compl.:
Bairro:	ZONA RURAL	Cidade:		UF: PR	CEP: 85601-000

DADOS DO SEGURO

Utilização:	Transporte Exclusiv. Escolar (CONTRAN Lei Fed. 9503 - Faixa	Agravo: 10,00%	Desconto: 0,00%
-------------	---	----------------	-----------------

COBERTURAS

	DESCRIÇÃO	L.M.G. (R\$)	PRÊMIO (R\$)
01	Danos Corporais e/ou Materiais causados a Passageiros	800.000,00	720,23
02	Danos Corporais e/ou Materiais causados a Passageiros e Danos Corporais a Terceiros não Transportados	Não Contratada	Não Permitido
03	Resp. Civil para Danos Materiais causados a Terceiros	Não Contratada	-
04	Resp. Civil para Danos Corporais causados a Terceiros	Não Contratada	-
05	Resp. Civil para Danos Morais causados a Passageiros - VERBA ADICIONAL	Não Contratada	-
07	Resp. Civil para Danos Morais causados a Terc. não Transp. - VERBA ADICIONAL	Não Contratada	-
09	Resp. Civil para D. Morais causados a Passag. e Terceiros - VERBA ADICIONAL (LMG ÚNICO)	Não Contratada	-
11	Acidentes Pessoais para Tripulantes (Condutor, Cobrador, Funcionário e/ou Guia Turístico)	Número de Tripulantes 1	Morte Acidental 50.000,00 Inv. Permanente 50.000,00 DMHO 5.000,00
12	Acidentes Pessoais para Passageiros (APP), por passageiro	Nº Médio de Passageiros 26,00	Morte Acidental - Inv. Permanente - DMHO -
13	Bagagens de Passageiros - por passageiro		-
14	Recomposição de Registros e Documentos de Passageiros - por passageiro		Não Contratada
15	Despesas com Honorários Advocatícios (Foro Penal) - por ônibus		Não Contratada
18	Cláusula Particular de Danos Corporais a Dirigentes, Sócios, Empregados e Prepostos		Não Contratada
20	Danos Estéticos Causados a Passageiros		Não Contratada
21	Danos Estéticos Causados a Terceiros não Transportados		Não Contratada

SERVIÇOS

Carro Reserva para Terceiros		Não Contratada
Assistência 24 horas	Veículos acima de 30 anos: 0	Não Contratada

CONTA DE PRÊMIO

Total Prêmio Líquido Serviços/Item:	-
Total Prêmio Líquido (Sem Serviços)/Item:	778,36
Total Prêmio Líquido por Item	778,36
Custo Total de cada Item / Mês	69,31

FORMA DE PAGAMENTO (R\$)

Número de Parcelas:	4	Desc. à vista:	0,00%
Prêmio Líquido Total:	778,36	FC nº	
IOf:	53,37	Primeira Parcela:	207,93
Juros:	Isento		
Prêmio Total:	831,74	Demais Parcelas:	207,93

Validade da Proposta:

DADOS DO CORRETOR

Nome do Corretor:	LADO SUDOESTE CORRETORA DE SEGUROS
Cód. SUSEP:	100632643

OBSERVAÇÕES

Declaro, que o(s) veículo(s) relacionado(s) no corpo e/ou no(s) anexo(s) desta proposta, se encontra(m) em perfeitas condições de segurança, de uso, de conservação, de tráfego e de conforto, atendendo todas as exigências dos órgãos oficiais de trânsito e dos órgãos oficiais que regulam o transporte rodoviário de passageiros. Declaro, que estou ciente e de acordo que perderei o direito a uma eventual indenização caso seja constatada a inveracidade ou falsidade de qualquer informação descrita nesta proposta de seguro, inclusive no que diz respeito à real utilização do(s) veículo(s) relacionado(s) nesta proposta, conforme dispõe os Artigos 765 e 766 do Código Civil Brasileiro. Estou ciente de que a Seguradora dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para a aceitação ou recusa do seguro, contados da data de recebimento desta proposta em suas filiais. Em caso de recusa, o prêmio eventualmente pago será devolvido com correção monetária. Tenho ciência de que receberei, cobertura pela Essor Seguros S.A. Declaro, para todos os fins e efeitos, que tomei conhecimento de todas as Cláusulas que integram as Condições Gerais, Particulares e Especiais do seguro proposto, disponíveis também no site www.essor.com.br, dispensando a Seguradora do seu fornecimento em papel impresso, estando inteiramente de acordo com os seus termos. Declaro, finalmente, ter ciência que este Seguro é por prazo determinado, tendo a Essor Seguros S.A. a faculdade de não renovar a apólice na data do vencimento. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. Este cálculo tem validade por 05 dias. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Porto Alegre, 28 de novembro de 2016.

Assinatura do Proponente

SUDOESTE
CORRETORA DE SEGUROS
Assinatura do Corretor

Uso Interno



Prefeitura de
FRANCISCO BELTRÃO

MINUTA

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 459/2016 PREGÃO Nº 101/2016

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor LEANDRO GREGÓRIO, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, portador do CPF nº 589.090.799-91.

CONTRATADO: LEANDRO GREGÓRIO, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.466.909-66, com sede na comunidade de KM 20, CEP: 85601970, no interior do Município de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de transporte escolar gratuito.

JUSTIFICATIVA: O presente aditivo tem por objetivo determinar a substituição do veículo até então utilizado para o transporte de alunos das localidades de Vila Rural Gralha Azul e Santo Isidoro para São Pio X.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O veículo utilizado para execução dos serviços de transporte escolar que consta na cláusula primeira do contrato passa ser substituído pelo seguinte veículo: **Ônibus, M. Benz/LO 814, 1997/1198, Placa KPB-4577.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de novembro de 2016

ANTONIO CANTELMO NETO
CPF nº 589.090.799-91
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LEANDRO GREGÓRIO
CPF Nº 054.466.909-66
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CLÉCIO LUIZ MENEGOTTO

RODRIGO POSSAMAI



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO N.º 991/2016

001810

PROCESSO Nº : 10358/2016
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADO : LEANDRO GREGÓRIO
ASSUNTO : TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido protocolado em 28 de novembro de 2016, formulado pela Secretaria Municipal de Administração em que pretende seja efetuado termo aditivo de troca de veículo do Contrato de Prestação de Serviços nº. 459/2016, decorrente do Pregão nº. 101/2016, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte escolar gratuito.

O procedimento veio acompanhado do Contrato nº. 459/2016 (fl. 02), cópias do documento do veículo (fl. 03) e da carteira de motorista (fl. 04), Alvará de Licença (fl. 05), Termo de Autorização (fl. 06) e Documento do Seguro (fl. 07).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Pretende-se, com o presente requerimento, a formalização de termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 459/2016, cujo valor original corresponde a R\$ 62.250,00, para o fim de alterar o veículo do contrato.

Da análise do instrumento contratual, verifica-se que não há descrição do veículo que será utilizado na prestação dos serviços, mostrando-se dispensável a formalização de termo aditivo, pois o caso enquadra-se na hipótese de mero apostilamento, tendo em vista que não há qualquer alteração contratual, mas apenas autorização para troca do veículo.

O apostilamento é a anotação ou registro administrativo, que pode ser realizado no verso do próprio termo de contrato, ou por termo juntado aos autos do processo administrativo respectivo.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Os apostilamentos são utilizados para registrar variações no valor ou nas especificações do contrato que não caracterizem alteração do mesmo. Estas variações podem ser decorrentes da aplicação dos reajustes previstos no próprio contrato, de atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como do empenho de dotações orçamentárias suplementares e demais condições pertinentes de registro.

Podem ser decorrentes, ainda, de questões atinentes ao âmbito interno do órgão ou entidade que não afetem a relação entre contratado e contratante, como por exemplo a mudança da fonte de recursos designada no contrato.

No caso de alterações formais do instrumento contratual também é possível a adoção do apostilamento, como por exemplo, na retificação do CNPJ ou do endereço da empresa contratada.

Todas estas alterações podem ser feitas por apostilamento pelo fato de não alterarem as bases contratuais, segundo dispõe o art. 65, § 8º, da Lei nº. 8.666/93, ou seja:

“Art. 65. § 8º. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.”

Já o termo aditivo é usado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto (alterações quantitativas do objeto), prorrogações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do contrato, o que não abrange o presente caso.

Além do mais, vislumbra-se que o intuito maior da utilização do apostilamento, em substituição ao termo aditivo, é evitar formalismos e ônus financeiro, na busca pelo princípio da eficiência, salientando-se que o apostilamento não exige sua publicação na imprensa oficial.

Por fim, esclarece-se que a apostila é um ato administrativo que obrigatoriamente deve ser emitido pela autoridade máxima do órgão responsável em assinar o contrato (Prefeito Municipal), que necessariamente não precisa conter assinatura do contratado.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000831



3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pela formalização de mero **apostilamento** ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 459/2016 (Pregão nº. 101/2016), para o fim de ser alterado o veículo da prestação de serviços de transporte escolar.

Necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal) para que assine o Termo de Apostilamento elaborado pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.¹

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 1º de dezembro de 2016

JOÃO THIAGO DUARTE
DECRETO 361/2015
OAB/PR 47.137

RODRINEI CRISTIAN BRAUN
DECRETO 263/2007
OAB/PR 34.640

Camila Slongo Bonte
CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETO 040/2015
OAB/PR 41.048

¹ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."